

## **PROJETO DE LEI Nº 078/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 88.049.416/0001-45, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado - APAE**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 88.049.416/0001-45, situada na Rua Augusto Pretto, 834, cidade de Encantado, CEP nº 95.960-000, Estado do Rio Grande do Sul, que terá por objeto:

I - Prestação de serviços educacionais para pessoas com deficiência intelectual múltipla e autismo, oferta de educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA, anos iniciais, para aproximadamente 22 (vinte e dois) alunos originados do Município de Roca Sales e regularmente matriculados na Escola de Educação Especial Recanto Encantado da Apae de Encantado, observando o calendário escolar anual e Regimento Escolar, cumprimos o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas aula/ano, com oferta de turmas nos turnos da manhã e tarde, com registros diários, beneficiando alunos que não se adaptaram ao ensino regular e que receberam a indicação ou sugestão de escolarização na escola de Educação Especial.

II - Prestação de serviços de Assistência Social para aproximadamente 06 (seis) usuários oriundos do Município de Roca Sales, com deficiência intelectual, múltipla e autismo, que já ultrapassaram a idade de escolarização, disponibilizando atividades recreativas, culturais e de lazer, por meio de Grupos de Convivência entre jovens, adultos e idosos, com o objetivo de estimular e potencializar habilidades de expressão corporal, superação de limites, socialização, bem como proporcionar atividades integrativas, prevenindo situações de risco e isolamento social, mediante disponibilização de acesso aos Grupos de Convivência, com 03 (três) encontros semanais, pelo período de 04 (quatro) horas, em turnos a serem estabelecidos pela entidade.

**Art. 2º** - O Termo de Colaboração terá prazo de vigência a contar do mês de janeiro de 2023 até a data de 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Visando o atendimento ao Termo de Colaboração, o Município repassará a entidade o valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por aluno.

**§ 1º** - Com base no valor fixado no *caput* deste artigo o Município repassará mensalmente a entidade a importância aproximada de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais).

**§ 2º** - Para efetivação da parceria, no exercício de 2023, será repassado o valor aproximado de R\$ 144.480,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

**Art. 4º** - O Termo de Colaboração somente será celebrado após a apresentação pela entidade beneficiada, do Plano de Trabalho e da necessária documentação, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.438/17, visando à efetivação da parceria.

**Art. 5º** - Os recursos somente serão liberados após a assinatura do Termo de Colaboração que formalizará a parceria.

**Art. 6º** - No Termo de Colaboração constarão todas as cláusulas necessárias para a formalização da parceria, nos moldes das disposições constantes nas legislações mencionadas no art. 3º desta Lei, inclusive das exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser inserida no Orçamento para o exercício de 2022, como segue:

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE  
12.242.0047.2039 - Subvenções Sociais  
33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6327)

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.